PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 04/2021

Súmula: Altera a redação do inciso I do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 594/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 16:16
Legislativo

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> "I - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado as contas do exercício anterior, no prazo por este estabelecido, com encaminhamento **da cópia do Recibo de Peticionamento da entrega da Prestação de Contas ao Prefeito Municipal e Controlador Interno** em até cinco dias úteis após o encerramento daquele prazo."

Art. 2º - O presente Projeto de Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Lapa, 25 de março de 2021.

Gustavo Ribas Daou
Presidente

Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária

Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal ora proposto se justifica para o fim de adequar nossa Lei Orgânica aos ditames do Tribunal de Contas do Estado, visto que antes este prazo era assim estabelecido pelo fato de que as contas do Poder Legislativo eram encaminhadas ao Tribunal de Contas pelo Poder Executivo Municipal, visto a contabilidade até então ser realizada de forma centralizada pelo Executivo Municipal. Assim, após o primeiro concurso público em 1998, o Legislativo passou a contar com quadro próprio de servidores, descentralizando a contabilidade, passando assim sendo o próprio ente responsável pelo encaminhamento de suas contas, razão pela qual propõem-se a devida alteração.

Atualmente, este Poder Legislativo presta suas contas diretamente ao citado órgão de controle até a data de 31 de março de cada.

Sobre o tema a Lei Estadual nº 113/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná diz que:

> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
> (...)
> II – julgar as contas dos chefes dos órgãos do Poder Legislativo estadual e municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público e deste Tribunal;
> (...)
> Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.
> (...)
> Art. 24. As contas dos administradores e responsáveis referidos na Seção IV, do Capítulo II, do Titulo II, serão anualmente submetidas ao Tribunal, organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

Ainda, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado diz que:

> Art. 224. As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste

Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal. (Redação dada pela Resolução n° 2/2006)

(...)

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Razão esta pela qual, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto De Emenda a Lei Orgânica.

Lapa, 25 de março de 2021.

Gustavo Ribas Daou
Presidente

Brenda Ferrari da Silva
1ª Secretária

Marco Antônio Bortoletto
Vice-Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
2º Secretário